LEI Nº 1040, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) os vencimentos constantes dos Anexos V e VII da Lei Municipal nº 40/90 e alterações posteriores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º - Ficam reajustados em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) os vencimentos constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 278/98 e alterações posteriores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º - Os percentuais descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão aplicados sobre as respectivas Tabelas de Vencimentos vigentes no mês de dezembro de 2018.

Art. 4º - Para fins de atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.708/2018, no que se refere ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 968, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2019, da seguinte forma:

A	B	C	D	E	F	G
1250,00	**1271,25**	**1292,86**	**1314,84**	**1337,19**	**1359,92**	**1383,04**
H	I	J	K	L	M	
1406,55	**1430,47**	**1454,78**	**1479,52**	**1504,67**	**1530,25**	

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 29 de janeiro de 2019.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL